



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 2025

“Institui a Campanha de Conscientização “NÃO DÊ ESMOLAS, DÊ OPORTUNIDADES”, no Município de Mogi Mirim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica instituída a campanha de conscientização “NÃO DÊ ESMOLAS, DÊ OPORTUNIDADES”, visando desestimular a prática de dar esmolas, principalmente nos principais semáforos, promovendo a conscientização da população sobre trocar a esmola por outros tipos de ajuda, oportunidades e principalmente direcionamento aos Órgãos Competentes.

Art. 2º A campanha de conscientização objetiva orientar à população sobre o tema, seja por meio de palestras, publicações, comunicações oficiais, entre outros.

Art. 3º Placas e cartazes informativos com os dizeres “NÃO DÊ ESMOLAS, DÊ OPORTUNIDADES” poderão ser afixadas em áreas de grande circulação de pessoas.

§ 1º As placas e os cartazes poderão ser expostos em locais visíveis ao público, possuindo texto escrito em letras maiúsculas, de fácil leitura, que permita visualização à distância.

§ 2º Poderão ser impressos folhetos informativos, sobre esta Lei, orientando os munícipes sobre esta Campanha Socioeducativa, com canais de apoio a essas pessoas que pedem esmola, seja setores públicos ou associações, entidades, instituições que atuam na área.

§ 3º Também poderão ser realizados convênios ou parcerias com iniciativas privadas e conselhos de seguranças, associações, a fim de, financiar e/ou auxiliar a divulgação e cumprimento da norma.

Art. 4º São objetivos da campanha:

- I – Impedir a exploração do trabalho infantil em vias públicas.
- II – Sensibilizar que a esmola não garante a cidadania.
- III – Divulgar as formas de promoção e acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social municipal.
- IV – Inibir o tráfico de entorpecentes e o consumo de álcool.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 5º Caberá aos órgãos competentes estabelecerem diretrizes para a implementação e fiscalização desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 16 de janeiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que visa instituir a campanha de conscientização “Não Dê Esmolas, Dê Oportunidades”, tem como meta desestimular a prática de dar esmolas e promover a conscientização da população sobre como ajudar essas pessoas de forma plena.

A propositura sugere que a campanha conte com palestras, publicações e comunicações oficiais de caráter socioeducativo, além de placas e cartazes a serem expostos em locais visíveis ao público, podendo para tal ação firmar parcerias com iniciativas privadas.

Em reuniões anteriormente realizadas, inclusive, Audiência Pública envolvendo a sociedade e principais Órgãos Competentes, foi possível entender que a esmola, especificamente em Mogi Mirim, não cumpre a função de caridade e ainda incentiva as pessoas a permanecerem na mesma situação. Percebe-se que o ponto onde pedem esmola com mais frequência fica próximo a uma área de vulnerabilidade em nossa cidade, onde, nitidamente, a esmola sustenta atos ilícitos e não ajuda de forma plena. Na ocasião da Audiência, inclusive, foi citado pelo responsável da Segurança Pública que a ação de dar esmolas acaba motivando pessoas de outras cidades a virem para Mogi Mirim objetivando a prática devido a “fama” de a população colaborar.

Importante frisar que o projeto não proíbe a doação de esmolas, pelo contrário – trata-se de uma campanha de conscientização e incentivo à essas pessoas de procurarem ajuda junto aos Órgãos Municipais Competentes e/ou instituições, entidades que atuam na área, e dar a possibilidade de receber novas oportunidades, além das moedas.

Vereadora Daniella Gonçalves de Amoedo Campos (PP)
2ª Vice Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

